## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 4.603, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Município de Lagoa Santa a instalação de Placas Indicativas Padronizadas com Nomes de Ruas, Logradouros Públicos, CEP (Código de Endereçamento Postal) e nome dos respectivos bairros, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizada a instalação das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no Município de Lagoa Santa, com a fixação de placas nas esquinas das vias públicas.
- **Art. 2º** As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:
- I endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - II numeração;
- **a)** As placas indicarão o menor e o maior número dentre os imóveis existentes, de forma abreviada, na via em estiverem situadas. Por exemplo: "785-805".
  - III denominação do bairro;
  - III código de endereçamento postal (CEP);
- **Art. 3º** A placa indicativa com nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).
- **Art. 4º** Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de abril de 2021.

## ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.